



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA: DLA****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 91/2025****OBJETO: Operação simultânea de linhas interestaduais****ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas****PROCESSO (S): 50505.035937/2025-50****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELO DEFERIMENTO****EMENTA****EMPRESA EXPRESSO UNIÃO LTDA. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÃO SIMULTÂNEA DE LINHAS INTERESTADUAIS - PELO DEFERIMENTO.****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, referente à solicitação de autorização para realizar operação simultânea das linhas RIO DE JANEIRO/RJ-FRANCA/SP, prefixo nº RJSP0013036 e RIO DE JANEIRO-RIBEIRÃO PRETO/SP, prefixo nº RJSP0013005, no trecho de RIO DE JANEIRO/RJ para RIBEIRÃO PRETO/SP.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas, mediante a Nota Técnica - ANTT 6635 (SEI nº 33464601), emitiu a DECISÃO SUPAS Nº 948, DE 30 DE JUNHO DE 2025 (33485077), deferindo o pedido de autorização da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA para realizar operação simultânea das linhas interestaduais RIO DE JANEIRO/RJ-FRANCA/SP, prefixo nº RJSP0013036, e RIO DE JANEIRO-RIBEIRÃO PRETO/SP, prefixo nº RJSP0013005, no trecho de RIO DE JANEIRO/RJ para RIBEIRÃO PRETO/SP.

2.2. Por meio do ANTT - Ofício 24326 (33485142) os autos foram encaminhados pela Supas à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, que, na sequência, os remeteu à Seger para submissão à Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 5.818, de 2018 (33491939).

2.3. Após ciência do assunto em questão, por meio do Despacho DLA (SEI nº 33500776), avoquei a competência delegada do presente processo, com fundamento no [art. 11 da Resolução nº 5.818/2018](#). Os autos foram restituídos à Supas para conhecimento e providências (33507571).

2.4. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório à Diretoria 321 (SEI nº 33548365), acompanhado da Minuta de Deliberação 33548822, propondo o deferimento do pleito. Além disso, por meio do Despacho de Instrução (33548842) e do ANTT - Ofício 24719 (SEI nº 33548865), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.5. Após, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (33557996), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.6. Por fim, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme a Certidão de Distribuição (SEI nº 33563233).

2.7. É o relatório. Passe-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Segundo informações registradas pela Supas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6635/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33464601), a empresa EXPRESSO UNIÃO cumpriu com os requisitos estabelecidos nos artigos 117 a 125 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, para a realização de operação simultânea entre linhas interestaduais:

Art. 117. Poderá ser realizada, mediante autorização prévia, a operação simultânea, em um único veículo, de linhas do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros de uma mesma autorizatária.

Art. 118. A operação simultânea poderá ser integral ou parcial.

§ 1º A operação simultânea integral ocorre quando o itinerário de uma das linhas é integralmente coincidente com o itinerário da linha de maior extensão.

§ 2º A operação simultânea parcial ocorre quando as linhas possuem parte do itinerário coincidente.

Art. 119. No trecho do itinerário coincidente, a autorizatária deverá utilizar os mesmos pontos de embarque e de desembarque de passageiros para as linhas operadas simultaneamente, assim como os pontos de parada e de apoio, respeitadas as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100.

Art. 120. Para realização da operação simultânea, a autorizatária deverá apresentar requerimento com as seguintes informações:

I - linhas que serão operadas de forma simultânea;

II - horários em que as linhas serão operadas de forma simultânea; e

III - se a operação simultânea será integral ou parcial.

Parágrafo único. Na hipótese de operação simultânea parcial, a autorizatária deverá informar também:

I - pontos inicial e final do trecho que será operado de forma simultânea;

II - ponto das linhas onde será realizado o transbordo de passageiros quando houver troca de veículo, que somente poderá ser realizado em ponto de parada ou de embarque e desembarque constante do esquema operacional das linhas.

3.2. Ademais, a Supas ressaltou que compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação simultânea sempre atualizados e compatíveis entre si. O descumprimento dessa obrigação pode resultar em sanções e medidas administrativas, conforme previsto em resolução específica, além de impactar negativamente o Índice de Pontualidade (IPO), conforme o estabelecido nos artigos 125 e 206 da Resolução ANTT nº 6.033/2023. No caso de paralisação do serviço, a autorizatária deverá informar à ANTT com antecedência mínima de 15 (quinze) de seu encerramento.

3.3. Dessa forma, considerando a análise apresentada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6635/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33464601) e confirmada pela Supas no Relatório à Diretoria 321 (SEI nº 33548365), conlui que a operação simultânea das linhas em questão deve ser autorizada.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante todo o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido da EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais RIO DE JANEIRO/RJ-FRANCA/SP, prefixo nº RJSP0013036, e RIO DE JANEIRO-RIBEIRÃO PRETO/SP, prefixo nº RJSP0013005, no trecho de RIO DE JANEIRO/RJ para RIBEIRÃO PRETO/SP, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 34590873) acostada aos autos .

Brasília, 11 de agosto de 2025.

**LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/08/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34590818** e o código CRC **695D97E0**.

Referência: Processo nº 50505.035937/2025-50

SEI nº 34590818

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)